



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Serra

CONTRATO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CAFÉ METROPOLIS LTDA-ME DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE/LANCHONETE NO CAMPUS SERRA DO IFES.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SERRA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede no(a) Avenida dos Sabiás, nº 330 – Morada de Laranjeiras – Serra/ES, CEP 29166-630, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.838.653/0016-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral Prof. Gilmar Luiz Vassoler, nomeado(a) pela Portaria nº 1.985, de 22 de novembro de 2021, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1544688, , e de outro lado a empresa **CAFÉ METROPOLIS LTDA-ME**, doravante denominada "CONTRATADA", com sede à Rua Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.131/0001-34, neste ato representada pelo Sr(a). Jucileia Maria Victor Canal, CPF nº 007.770.717-62, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (UASG 158417), oriundo do processo nº 23158.003103/2022-57, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a concessão do serviço especializado em manipulação de alimentos, fornecimento de refeições, lanches e prestação de serviços relacionados a restaurante/lanchonete para o Ifes campus Serra, mediante uso remunerado do espaço público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	UNID	VALOR DA CONCESSÃO (MENSAL)
Concessão onerosa de uso, destinada à instalação e ao funcionamento de lanchonete e restaurante no Ifes Campus Serra	Ifes Campus Serra	12	Meses	R\$ 2.850,00

1.4. O preço do aluguel será fixo, não sendo, portanto, objeto de lances na licitação.

1.5. Os itens abaixo foram objeto de disputa nesta licitação, tendo sido adjudicados nos seguintes valores :

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO MÁXIMO (R\$)
1	01	Self-service a quilo	Kg	45,98
	02	Prato Feito	Unidade	14,00
	03	Marmitex pequeno, capacidade mínima de 400ml Alimentação pronta acondicionada em embalagem, preferencialmente de alumínio; deverá ser variada, sendo composta, no mínimo, por 1 tipo de proteína, salada, guarnição e acompanhamento. Sobremesa e bebida cobradas à parte.	Unidade	11,00
	04	Marmitex grande, capacidade mínima de 900ml Alimentação pronta acondicionada em embalagem, preferencialmente de alumínio; deverá ser variada, sendo composta, no mínimo, por 2 tipos de proteína, salada, guarnição e acompanhamento. Sobremesa e bebida cobradas à parte.	Unidade	15,99
	05	Salgados assados que não contenham em sua composição embutidos ou gordura vegetal hidrogenada. Sugestões: esfirra; enrolado de queijo; quibe assado - unidade com 150g.	Unidade	5,49
	06	Pão de queijo que não contenha em sua composição gordura vegetal hidrogenada – unidade com 90g	Unidade	3,50
	07	Sanduíche natural com recheio que contenha proteína, legumes, vegetais; molho à base de iogurte ou substituição saudável - unidade com 120g a 200g.	Unidade	5,00
	08	Suco de Polpa ou natural da fruta, copo de 300ml	Unidade	5,50
	09	Salada de frutas, 250g (opção com ou sem leite condensado ou creme de leite)	Unidade	4,49
	10	Café preto comum, mínimo de 200ml.	Unidade	1,89
TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS				112,84

1.6. Todos os procedimentos envolvidos no pré-preparo, preparo e distribuição das refeições deverá ser realizada no espaço destinado para este fim nas dependências do IFES e de acordo com a Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a Resolução-RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de

Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessário para o fiel cumprimento do contrato. O IFES não disponibilizará mesas e cadeiras para o refeitório/lanchonete.

1.8. O horário de funcionamento mínimo previsto para o restaurante deverá ser de 11h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira.

1.9. Durante todo esse período deverá ser ofertado o cardápio do dia em quantidade suficiente para atender à demanda e com o mesmo padrão de qualidade.

1.10. O horário de funcionamento do Restaurante poderá ser alterado, por determinação do IFES, em atendimento à demanda dos usuários, cabendo à CONTRATADA se adequar à mudança em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação.

1.10.1. Havendo demanda manifesta dos usuários, poderá ser solicitada à CONTRATADA a distribuição de refeição (almoço) aos sábados letivos, através de comunicação expressa da Administração do Campus com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.11. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, um NUTRICIONISTA (nível superior), que será o responsável técnico, com o devido REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas, para atuar durante o horário de funcionamento da cozinha, em número que respeite o Anexo III da Resolução do Conselho Federal de Nutrição, CFN nº 380/2005, que *dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, determina os parâmetros numéricos de referência, por áreas de atuação, e dá outras providências.*

1.12. A CONTRATADA deverá instalar e manter em funcionamento a lanchonete/cantina no espaço destinado para tal.

1.13. O horário de funcionamento mínimo previsto para a lanchonete/cantina deverá ser de segunda à sexta-feira das 7h00min às 21h00 e, ocasionalmente, aos sábados letivos das 7h30min às 12h00min, se solicitado pela CONTRATANTE.

1.14. Os preços máximos dos produtos comercializados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado local, sob pena de impossibilidade de comercialização na lanchonete.

1.15. Os preços dos produtos da lanchonete, bem como do valor de concessão deverão ser reajustados anualmente, conforme índices previstos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SUBSÍDIO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS

2.1. O IFES poderá subsidiar total ou parcialmente as refeições dos seus alunos de acordo com a Política de Assistência Estudantil estabelecida internamente. Atualmente esse sistema de subsídio não está implantado no campus e não há previsão de implantação.

2.2. Nos casos em que houver o pagamento da alimentação pela CONTRATADA, ficará estabelecida uma relação de contratação entre as partes, onde o IFES será o CONTRATANTE e a CONTRATADA será a CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no termo contratual.

- 2.3. O IFES disponibilizará à CONTRATADA a lista dos usuários que terão direito ao subsídio alimentício total ou parcial, quando for o caso;
- 2.4. Os alunos que forem atendidos com o subsídio integral não efetuarão nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA pela refeição subsidiada.
- 2.5. Os alunos que forem atendidos com o subsídio parcial efetuarão o pagamento parcial da refeição diretamente à CONTRATADA.
- 2.6. Os usuários que não gozarem de nenhum tipo de subsídio farão os pagamentos de suas refeições diretamente à CONTRATADA.
- 2.7. Para servidores não haverá subsídio, cabendo a estes o desembolso do valor integral contratado para a refeição.
- 2.8. Será de responsabilidade do IFES o sistema de controle para as refeições servidas aos beneficiários do subsídio.
- 2.9. Os pagamentos a serem efetuados pelo IFES ocorrerão mensalmente após a prestação do serviço, conforme previsto no instrumento contratual.
- 2.10. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar um relatório contendo a quantidade de refeições servidas por meio do subsídio e os valores apurados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2023 e encerramento em 01/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da concessão é de R\$ 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos).
- 4.2. O valor ajustado na disputa da licitação para os itens de preços fixos a serem praticados na lanchonete/ restaurante é de R\$ 112,84 (cento e doze reais e oitenta e quatro centavos), conforme cláusula primeira.
- 4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DA CONTRATADA

5.1. O pagamento dos valores devidos pela CONTRATADA, que incluem aluguel, água e luz, deverão ser feitos por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), que será encaminhada por e-mail a partir do 1º dia útil de cada mês e deverão ser pagos até o dia 25 do mês subsequente (ou o dia útil mais próximo).

5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar que os valores devidos referentes a CONCESSÃO (ALUGUEL) e consumo de ÁGUA e energia ELÉTRICA sejam convertidos em alimentação destinadas, exclusivamente, aos estudantes do Instituto em situação de vulnerabilidade social, que comprovem tal condição junto à Assistência Estudantil.

5.2.1. Neste caso, A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à utilização do imóvel, a prestação de contas com as seguintes documentações referentes ao último mês de prestação dos serviços:

5.2.1.1. Cópia das Notas Fiscais que comprovem o fornecimento da alimentação aos alunos contemplados.

5.3. Em virtude da cláusula 5.2, visando mitigar riscos de consumo excessivo de água e energia elétrica, fica estipulado que consumos acima de 77m3 de água e acima de 2688kWh em energia elétrica NÃO poderão ser convertidos em alimentação e deverão ser pagos pela CONTRATADA por meio de GRU.

5.4. Durante as férias de janeiro e julho, período em que a demanda é reduzida, ou em períodos de paralisações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONTRATANTE para **50% (cinquenta por cento)** de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço.

5.4.1. Estes percentuais e descontos não se aplicam às demais despesas, que independentemente de férias/greves/paralisações ou qualquer interrupção deverão ser pagas.

5.4.2. Se a CONTRATADA estiver utilizando o espaço físico, mesmo durante os períodos de recesso, férias ou paralisações, o valor da concessão será cobrado proporcionalmente ao período utilizado, mesmo que a CONTRATADA não esteja fornecendo alimento aos usuários do campus.

5.4.3. Para os dias úteis sem atividades acadêmicas e administrativas no *campus*, tais como pontos facultativos, o valor mensal da concessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil sem demanda.

5.4.3.1. Mediante solicitação formal à Comissão de Fiscalização, e com antecedência mínima de 30 dias, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para fechamento do restaurante e lanchonete durante o período de férias dos alunos, aplicando-se o subitem 5.4.3 como forma de cobrança do valor de concessão.

5.5. Os custos do Quilowatt de energia serão cobrados dentro do valor da tarifa homologada pela ANEEL e praticada pela CONTRATADA fornecedora deste serviço ao Ifes, ou por outra que vier a substituí-la.

5.6. O consumo mensal de energia nas instalações da lanchonete/restaurante será aferido por meio do contador (medidor) de KWh individual instalado no alimentador do Bloco 04.

5.7. Para efeito de levantamento do custo total de um KWh, aplicar-se-á a seguinte equação:

$$\text{TOTAL A PAGAR} = \text{CONSUMO EM kWh} \times \text{VALOR DO SUBGRUPO B3 (Demais Classes)}$$

Onde:

TOTAL A PAGAR= É o valor total a ser pago pela CONTRATADA.

VALOR DO SUBGRUPO B3 (Demais Classes) = É o valor cobrado por KWh pela CONTRATADA fornecedora de energia elétrica.

CONSUMO EM kWh = É o consumo total de KWh mensal, ou seja, consumo medido pelo medidor de kWh.

5.8. Os custos de metro cúbico (m³) de água serão os mesmos praticados pela fornecedora deste serviço ao Ifes.

5.9. O consumo mensal de água nas instalações da lanchonete/restaurante será aferido por meio do medidor (hidrômetro) individual instalado no Bloco 04. Para efeito de levantamento do custo total de de água aplicar-se-á a seguinte equação:

$$\text{TOTAL A PAGAR} = \text{CONSUMO EM M}^3 \times \text{VALOR DO M}^3 \text{ (fatura do mês anterior)}$$

5.10. Os itens 5.7 e 5.9 serão praticados até que as fornecedoras de energia elétrica e água façam a instalação e cobrança individual do consumo da CONTRATADA, vencedora desta licitação.

5.11. A CONTRATADA deverá, caso necessite, solicitar junto à empresa de telefonia/internet uma linha que atenda à sua demanda, sendo de sua total responsabilidade a instalação, manutenção e pagamento da mesma. Não será disponibilizado, pelo Ifes, linha telefônica ou internet para atender à CONTRATADA.

5.12. Os casos de eventuais atrasos de pagamentos do aluguel, água e/ou energia serão calculados conforme item 22.7 do Termo de Referência.

5.13. Na hipótese de não pagamento das despesas, após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, será aplicada às sanções previstas em contrato e/ou na Lei 8666/93.

5.14. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pelo Ifes, perdendo a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços dos produtos da lanchonete e do restaurante poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período

ou outro indexador que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, obedecida a legislação de proteção ao consumidor.

6.3. O valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do período ou outro indexador que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, dos índices supracitados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MANUTENÇÕES E REPAROS

8.1. As manutenções prediais que poderão ser realizadas no espaço objeto da concessão dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1. **Benfeitorias essenciais**, desde que autorizadas pela CONTRATANTE: essas alterações poderão ser descontadas do valor do aluguel no mês subsequente. Entende-se por benfeitorias essenciais aquelas imprescindíveis à prestação dos serviços.

8.1.1.1. As benfeitorias essenciais autorizadas deverão ser realizadas, preferencialmente, pela mão de obra disponibilizada pela CONTRATANTE, sendo o desconto no valor do aluguel correspondente ao custo dos insumos. Em caso de não

disponibilidade dos funcionários locais, a CONTRATADA poderá contratar mão de obra, cujo valor também será descontado do aluguel.

8.1.1.2. Para os serviços em que não houver profissional habilitado, a CONTRATADA será responsável pela contratação da mão de obra, sendo o valor descontado no aluguel referente aos insumos e à mão de obra.

8.1.1.3. Nas duas situações mencionadas nos itens 8.1.1.1 e 8.1.1.2, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos detalhados, com valores unitários de cada insumo ou, quando se tratar de mão de obra, do serviço total, os quais serão aprovados ou não após conferência pela CONTRATANTE, sendo que o ressarcimento dos custos será com base no menor deles.

8.1.1.4. As benfeitorias essenciais deverão ser mantidas ao término do contrato.

8.1.2. **Adequações de interesse exclusivo da CONTRATADA** no espaço concedido, que não são passíveis de indenizações ou descontos no valor do aluguel, também deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE e seguir os mesmos padrões de materiais utilizados, devendo o espaço ser entregue nas mesmas condições do recebimento.

8.2. É vedada a realização de intervenções na área de manutenção predial sem a autorização da CONTRATANTE e não serão aceitos posteriores pedidos de indenizações por manutenções/benfeitorias realizadas a critério da CONTRATADA.

8.3. A manutenção do espaço e reparos de caráter comum e rotineiro serão de responsabilidade e correrão às custas da CONTRATADA, devendo ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE e mantidos os mesmos padrões de materiais e equipamentos utilizados.

8.4. Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONTRATADA deverá ressarcir/reparar os prejuízos causados e comunicar, por escrito, à comissão de fiscalização, que se incumbirá dos controles e registros necessários.

8.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações prediais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos do Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

9.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por

um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16. Os serviços serão avaliados por meio de:

9.16.1. **Lista de Verificação** a ser preenchido pela Comissão de Fiscalização, no qual uma dupla de fiscais de Contrato irá presencialmente e entrará no espaço físico da Lanchonete e Restaurante para avaliar os itens elencados, a cada 90 dias, em horário e dia não programados, desde que não atrapalhem a execução dos serviços. Após cada verificação, a Lista de verificação deverá ser assinada eletronicamente por ambos os Fiscais e enviada à CONTRATADA, para ciência e providências, quando necessárias. A visita técnica deverá ser acompanhada sempre pelo Preposto do Contrato.

9.16.1.1. A classificação do serviço quanto às condições higiênico-sanitárias será considerada satisfatória se apresentar índice de adequação maior ou igual a 70% (setenta por cento) do total de itens avaliados, excetuando-se os itens não aplicáveis. Resultados abaixo do percentual estabelecido poderão sofrer sanções previstas no contrato.

9.16.2. **Pesquisa de Satisfação dos Usuários** da Lanchonete e do Restaurante, que será feita semestralmente. A Comissão de Fiscalização fará a tabulação dos resultados, entregando um relatório à CONTRATADA, para ciência e providências que julgar necessárias.

9.16.2.1. Será considerada a pontuação abaixo para fins de Avaliação de Satisfação dos Usuários:

5- ÓTIMO 4- BOM 3- REGULAR 2- RUIM 1- PÉSSIMO

9.16.2.2. A soma dos resultados positivos (ótimo + bom + regular) precisa ser superior à dos resultados negativos (ruim+péssimo).

9.16.2.3. Havendo acúmulo de resultados negativos (ruim ou péssimo) na Avaliação dos Usuários, a Comissão de Fiscalização do Contrato em conjunto com a Direção-geral do campus, definirá sobre a renovação ou não do Contrato.

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, proporcionando todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste termo.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.4.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

10.7. Aplicar à CONTRATADA/CONTRATADA as sanções previstas no Termo e Contrato, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Manter, em local de fácil visualização, um aviso em que conste e-mail ou QR-code para que o usuário possa fazer reclamações ou sugestões de melhoria dos serviços;

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.12. Autorizar a realização de adaptações e reparos que forem necessários nas instalações e equipamentos, observando a legislação vigente e as normas institucionais.

10.13. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias.

10.14. Fornecer relação atualizada dos alunos atendidos com o subsídio integral e parcial da refeição, quando for o caso.

10.15. Nomear comissão de fiscalização para acompanhamento administrativo e técnico do contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Iniciar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do início da vigência do Termo de Concessão, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa, oferecendo todas as condições de atendimento ao público conforme o estabelecido no Termo de Referência.

11.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Contrato.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Receber as instalações e eventuais equipamentos do IFES, tomando ciência em termo próprio.
- 11.23. Efetuar eventuais adequações no espaço, equipamentos ou mobiliários, somente mediante aprovação prévia e por escrito, da fiscalização.
- 11.24. Complementar e instalar equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para a perfeita execução dos serviços. No término do contrato, todos esses materiais deverão ser retirados.
- 11.25. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do espaço sob sua concessão.
- 11.26. Manter toda a área da lanchonete/restaurante, inclusive vidros e paredes, em perfeito estado de conservação, obedecendo o mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação, cabendo à CONTRATADA dispor de funcionários para a realização de tais serviços;
- 11.27. Manter a área sob concessão dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pelo IFES.
- 11.28. Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, podendo ser reduzidos nos períodos de férias de alunos, greves ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, desde que em comum acordo com o Diretor do campus, sem prejuízo do atendimento aos clientes que precisarem;
- 11.29. Deverá ser disponibilizada balança para aqueles que não desejarem pagar o preço fixo (PRATO FEITO E MARMITAS). Nesse caso, a pessoa poderá se servir livremente e o preço a ser praticado para o quilo será aquele resultante da disputa na licitação.
- 11.30. Efetuar os pagamentos das despesas, conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.31. Manter os utensílios em quantidade suficiente e em boas condições de uso (talheres, pratos, bandejas, etc).

11.31.1. Fica terminantemente proibido o uso de utensílios de madeira.

11.32. A CONTRATADA deverá manter a área do Refeitório climatizada com aparelho de ar condicionado durante o período de funcionamento do restaurante.

11.33. Obedecer todas as normas técnicas e legais referentes ao manuseio, preparo e comercialização de alimentação.

11.34. Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.

11.35. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados.

11.36. Credenciar, por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

11.37. Manter seus funcionários trajando, obrigatoriamente, uniforme de cor clara, adequado aos serviços prestados, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens que lhes forem confiados, conforme RDC 275-Anvisa.

11.38. Manter um funcionário exclusivamente para o Caixa, não podendo este servir alimentos;

11.39. Obedecer a legislação trabalhista vigente.

11.40. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.

11.41. Assumir todas as obrigações perante seus funcionários, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes.

11.42. O IFES poderá solicitar, a qualquer tempo, documentações trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA, visando comprovar a regularidade de tais obrigações.

11.43. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IFES, a terceiros e ao meio ambiente, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de uso, manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e, ou, instrumentos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.44. Guardar diariamente as amostras da alimentação a ser servida em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao IFES sempre que for solicitado.

11.45. Fornecer, sempre que solicitado, listagem com todos os produtos comercializados na lanchonete, com seus respectivos preços.

11.46. Fixar tabela de preços de todos os produtos da lanchonete e das refeições em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor.

- 11.47. Fixar em local visível o peso do prato (tara).
- 11.48. Comunicar aos seus fornecedores que toda e qualquer entrega de materiais e serviços, bem como sua negociação e cobrança, deverá ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas seja menos intenso, e responsabilizar-se pelas ações dos mesmos;
- 11.49. É proibido o trânsito de pessoas alheias ao Contrato na área de prestação dos serviços.
- 11.50. Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete/Restaurante, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente; materiais e produtos alheios ao objeto do contrato são proibidos, pois podem atrair vetores de doenças;
- 11.51. Fazer o controle integrado de pragas, pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, ou de acordo com o prazo indicado pela empresa de dedetização, nos espaços destinados ao Restaurante e à Lanchonete, contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a CONTRATANTE julgar necessário, devendo apresentar a fiscalização o documento comprobatório.
- 11.52. A CONTRATADA deverá manter, dentro do espaço físico sob concessão, extintores carregados, com as manutenções e validades dentro das normas vigentes.
- 11.53. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas.
- 11.54. Providenciar, a cada bimestre ou em qualquer tempo, quando necessário, a limpeza de fossas, caixas de gordura, caixas de passagem e outros, que fizerem parte do escoamento sanitário da lanchonete/restaurante. Caso haja obstrução de alguma das fossas, sumidouros ou caixas de gordura/passagem a CONTRATADA deverá providenciar desentupimento o mais rápido possível;
- 11.55. Responsabilizar-se pela correta destinação do lixo e resíduos resultantes da concessão do espaço, separando lixo seco e lixo úmido, ou conforme programa de coleta seletiva instituído no campus pela Comissão de Sustentabilidade.
- 11.55.1. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria do campus ou outro competente.
- 11.55.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um contêiner do lado externo, em local indicado pela fiscalização, exclusivamente para armazenar o lixo proveniente do restaurante/cantina, até o recolhimento pela Prefeitura da Serra.
- 11.55.3. Os resíduos recicláveis (papelão, papel, plástico, latinhas etc), desde que não contaminados com outros resíduos, deverão ser armazenados em local próprio, indicado pela fiscalização, para fins de contribuição com a coleta seletiva, destinada à associação de catadores.
- 11.55.4. Em hipótese alguma, os entulhos e resíduos de madeiras e derivados, tais como caixotes, laminados melamínicos, móveis etc, deverão ser dispostos em área livre do campus, ainda que haja algum montante. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA providenciar o correto descarte desses resíduos.
- 11.56. Visando atender aos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá valer-se de práticas que diminuam a geração de lixo e poupem o meio ambiente, tais como: preferencialmente usar materiais reutilizáveis durante a execução dos serviços (ex.: copos de vidro, saleiros ao invés de sachês de sal), evitar o uso de canudos de plástico, dar preferência às garrafas retornáveis ao invés de garrafas PET, separar lixo orgânico para compostagem,

separar latas e papéis, economizar água e energia, armazenar o óleo de cozinha adequadamente para reciclagem, entre outras práticas.

11.57. Efetuar, quando necessário, a substituição dos equipamentos e móveis danificados, se houver, até a data do encerramento do contrato, respeitando-se as normas e especificações.

11.58. Devolver, ao final do contrato, os equipamentos e móveis cedidos pela CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável.

11.59. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas cores originais (branco ou cinza, a depender do local).

11.60. Na Cantina é expressamente proibido: comercializar cigarros e quaisquer produtos tóxicos, comercializar bebidas alcoólicas, e comercializar qualquer tipo de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

11.61. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

11.62. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação entre a empresa e a comunidade escolar (através de e-mail, QR-code, aplicativo etc) para que o usuário possa esclarecer dúvidas, registrar elogios, reclamações e/ou dar sugestões sobre os produtos e serviços oferecidos na Lanchonete e Restaurante.

11.63. A CONTRATADA poderá, também, oferecer o fornecimento de alimentação por meio de aplicativo, visando aumentar a previsibilidade das demandas e reduzir o desperdício de alimentos. Os produtos solicitados poderão ser entregues ao usuário no balcão da lanchonete.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** por escrito, poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

12.2.2. **Multas:** As multas serão aplicadas conforme valores e eventos descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA MULTA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado ou de pessoa alheia ao Contrato; por ocorrência.	R\$ 200,00

2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado; por ocorrência.	R\$ 200,00
3	Suspender ou interromper, por dia, os serviços contratuais.	R\$ 1.000,00
4	Ofertar produtos/alimentos em desacordo com os padrões de qualidade deste termo e das normas legais vigentes.	R\$ 400,00
5	Irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante e lanchonete; por ocorrência.	R\$ 500,00
6	Descumprimento do cardápio previsto, por ocorrência.	R\$ 100,00
7	Falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante e lanchonete; por ocorrência.	R\$ 300,00
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal, consequências letais ou danos ao imóvel, por ocorrência;	de R\$500,00 a R\$1000,00 a depender do risco/dano causado à Administração
9	Permitir que o funcionário do Caixa manipule alimentos	R\$ 400,00
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	R\$ 200,00
11	Deixar de cumprir horário de funcionamento estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	R\$ 100,00
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico com formação superior em Nutrição, registrado no Conselho Regional da Categoria; por reincidência de aplicação de Advertência.	R\$ 400,00
13	Deixar de fixar tabela de preços de todos os produtos da lanchonete e das refeições em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor; Deixar de fixar informação sobre o peso do prato (tara); Por ocorrência.	R\$ 200,00
14	Deixar de cumprir obrigações relacionadas a critérios de sustentabilidade; causar desperdício; permitir situações que causem danos ao meio ambiente; por ocorrência	200,00
15	Deixar de realizar a dedetização periódica; permitir a aparição de vetores de doenças nas dependências do espaço físico; por ocorrência.	R\$500,00
16	Deixar de responder ou dar retorno aos usuários sobre reclamações ou sugestões de melhoria; por ocorrência.	R\$ 20,00
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por reincidência de aplicação de Advertência.	de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 a depender do risco/dano causado à Administração
18	Atraso injustificado no início da execução dos serviços; inexecução parcial; por reincidência de aplicação de Advertência.	de R\$ 500,00 a R\$ 1500,00 a depender do risco/dano causado à Administração

12.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência e Contrato.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 3 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, somado-a aos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A inexecução total ou parcial do Contrato são passíveis de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA.

12.7. O atraso no pagamento da GRU (concessão do espaço, água e energia) implicará na aplicação de multa de **4% sobre o valor da GRU**, além de juros de **0,04% ao dia**, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

12.8. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.9. Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.14. **Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo equipamentos, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. DÉCIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

14.1. Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a CONTRATANTE poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Serra/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado digitalmente para que surta os efeitos jurídicos necessários.

Serra, março de 2023



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Serra

Assinado digitalmente por
GILMAR LUIZ
VASSOLER:02276120789
Localização: Serra/ES
Data: 2023.03.29 10:50:23-03'00'

Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JUCILEIA MARIA VICTOR CANAL
Data: 24/03/2023 14:15:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: